

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 039, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Delega competências, na forma do art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 151, incisos LIV, LXI e LXII, do Regimento Interno do CAU/RS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, em conformidade com os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.378/2010 e pelo art. 151, incisos LIV, LXI e LXII, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL nº 811/2017;

Considerando que a delegação de atribuições é praticada diariamente na Administração Pública, visando permitir que as tarefas sejam desconcentradas;

Considerando que uso da delegação permite que o interesse público e o princípio da eficiência sejam atendidos;

Considerando que o uso da delegação promove a celeridade e a objetividade na prestação de serviço;

Considerando que, na forma do art. 13 da Lei nº 9.784/1999, não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos, bem como as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

Considerando que o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, bem como o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, conforme prevê o art. 14, § 1º, da Lei nº 9.784/1999;

Considerando que o Plano de Cargos e Salários do CAU/RS, bem como o Regimento Interno do CAU/RS dispõem previamente sobre o conjunto de tarefas e competências atribuídas aos cargos e às funções inerentes aos delegados nesta portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar as atribuições abaixo descritas pertencentes à Presidência do CAU/RS, aos ocupantes dos cargos de Livre Provisão e Demissão e demais servidores do CAU/RS nesta Portaria designados, bem como aos Conselheiros, Coordenadores de Comissões:

I. Aos Coordenadores de Comissões, assinar Ofícios relacionados aos processos que se encontram no âmbito de sua Comissão, referente à comunicação às partes acerca da tramitação dos mesmos;

II. Ao Gerente-Geral e aos demais Gerentes, convocar os servidores hierarquicamente subordinados, autorizando-os a comparecer em reuniões externas, bem como em outras representações, visando ao exercício da atividade finalística do CAU/RS, ficando a respectiva convocação subordinada à ratificação da Presidência no prazo de 10 (dez) dias após o ato convocatório;

III. Ao(à) Gerente-Geral:

- a. Aprovar as jornadas individuais de trabalho dos servidores e autorizar, nos casos excepcionais, o trabalho extraordinário;



- b. Conceder férias aos servidores do CAU/RS, inclusive quanto ao parcelamento, respeitado o plano anual de férias aprovado pelo Presidente do CAU/RS;
 - c. Realizar os demais atos previstos no Regimento Interno do CAU/RS, dentre outros correlatos a suas atribuições;
 - d. Na ausência da Secretária Geral da Mesa, emitir e assinar convocações para reuniões de Comissões, Colegiados, Conselho Diretor e Plenária do CAU/RS, conforme agendamento prévio em calendário aprovado pelo plenário;
- IV. À (ao) Chefe de Gabinete assinar ofícios, declarações, certidões e correspondências relacionados às demandas atinentes às relações institucionais e inerentes às demandas do Gabinete da Presidência;
- V. À (ao) Gerente de Atendimento, assinar ofícios, declarações ou certidões referentes à Gerência de Atendimento;
- VI. À (ao) Gerente Financeiro(a), conferir pagamentos relativos a vale-transporte, vale-refeição e diárias aos servidores e aos Conselheiros devidamente convocados, em respeito às normas previstas para pagamento de tais rubricas, bem como assinar notificações e correspondências relacionados às demandas financeiras e demandas administrativas inerentes ao órgão financeiro desta Autarquia;
- VII. À (ao) Gerente de Fiscalização, assinar ofícios a entes públicos e órgãos públicos, quando relacionados a denúncias, processos fiscalizatórios e casos correlatos, assinar os demais ofícios, declarações e certidões atinentes à atribuições correlatas à Gerência de Fiscalização;
- VIII. Aos Agentes de Fiscalização, assinar ofícios de requisições relacionados ao exercício da atividade fiscalizatória do CAU/RS, de impugnação de editais e certames, bem como assinar ofícios, declarações e certidões atinentes ao seu órgão de atuação;
- IX. À (ao) Gerente Jurídico do CAU/RS assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas judiciais e às demandas administrativas inerentes ao Órgão Jurídico desta Autarquia;
- X. À (ao) Gerente Administrativo do CAU/RS assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência Administrativa desta Autarquia;
- XI. À (ao) Secretário(a) Geral da Mesa:
- a. assinar memorandos, ofícios e correspondências relacionados às demandas institucionais, destinadas à outros CAU/UF e ao CAU/BR, de acordo com a determinação da presidência;;
 - b. emitir e assinar Declarações ou Certidões referentes à documentação arquivada no acervo do CAU/RS e demais atividades correlatas;
 - c. emitir e assinar convocações para reuniões de Comissões, Colegiados, Conselho Diretor e Plenária do CAU/RS, conforme agendamento prévio em calendário aprovado pelo plenário;
- XII. À (ao) Gerente de Comunicação assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência de Comunicação desta Autarquia;
- XIII. À (ao) Gerente de Planejamento assinar ofícios e correspondências relacionados às demandas da Gerência de Planejamento desta Autarquia;



XIV. Aos servidores lotados na Unidade de Atendimento, assinar declarações, certidões e ofícios referente ao registro profissional de arquitetos e urbanistas e empresas, RRTs, acervo técnico e demais assuntos pertinentes a este Órgão de atuação desta Autarquia;

Art. 2º Os atos delegados por esta Portaria devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado.

Art. 3º Os poderes delegados por esta Portaria estão sujeitos à revogação a qualquer tempo por ato do Presidente.

Art. 4º Os delegados não agem em nome e em lugar do delegante, mas atuam por força de competência legal que lhe foi transferida.

Art. 5º As autoridades delegadas ficam responsáveis pelo exercício ou prática das atividades delegadas, podendo responder civilmente, criminalmente e/ou administrativamente por seus atos.

Art. 6º Os atos administrativos nesta portaria delegados poderão ser realizados pelo superior hierárquico, por avocação.

Art. 7º O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial, de acordo como dispõe o art. 14 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 8º Eventual alteração da nomenclatura dos cargos ou organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul não ensejará a revogação desta Portaria, mantendo-se em vigor a presente portaria com as alterações pertinentes.

Art. 9º A presente portaria tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser retificada, prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 10 Revoga-se a Portaria Presidencial nº 018/2018.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS